

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

RESOLUÇÃO Nº 099, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Aprova as Diretrizes Institucionais para Inserção de Docentes nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu - Cursos de Mestrado - da Universidade La Salle.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUN -, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VI, do Estatuto, e o artigo 19, inciso VI, do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, pela Portaria Nº 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017, e em conformidade com a deliberação deste Conselho, na reunião de 26 de abril de 2019,

RESOLVE

Art.1º Aprovar as Diretrizes Institucionais para Inserção de Docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Cursos de Mestrado - da Universidade La Salle.

Art.2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é a responsável pela gestão do Processo de Inserção de Docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Cursos de Mestrado - da Universidade La Salle.

Parágrafo único. Compete à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX), ouvidas a Coordenação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG), a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DIPP) e a Pró-Reitoria de Graduação (DIREGRAD), o deferimento da solicitação do docente interessado em participar do Processo de Inserção de Docente.

Art. 3º A partir de demandas institucionais e em caráter de fluxo contínuo, seguindo as normativas estabelecidas nesta Resolução, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão autoriza o início do processo de prospecção e proposição de Inserções Docentes, principalmente tendo por base o ciclo avaliativo estabelecido nas Políticas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes dos PPGs da Universidade La Salle.

Art. 4º O docente interessado em participar do Processo de Inserção de Docentes nos Cursos de Mestrado da Universidade La Salle deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- a) possuir título de Doutor, reconhecido em território nacional, em área compatível com o Curso de Mestrado no qual está solicitando inserção;

- b) possuir Regime de Tempo Integral (RTI) na instituição ou, em caso de Regime de Tempo Parcial (RTP), ter recebido convite de uma das Pró-Reitorias da Unilasalle para participar do processo de Inserção;
- c) ter projeto de pesquisa apreciado pelo Conselho Científico de Pesquisa e Extensão (CCPE) da Universidade La Salle, em temática afim ao PPG pretendido e aderente a uma das linhas de pesquisa do referido curso;
- d) possuir o aceite prévio de um docente pesquisador permanente do PPG almejado, que se disponha a exercer a função de tutor do desenvolvimento do Plano de Atividades e do Projeto de Pesquisa;
- e) apresentar Plano de Atividades, com prazo de duração de no máximo de 24 meses, detalhando o processo de inserção, as atividades que serão realizadas e a carga horária disponível para isso;
- f) conhecer o regulamento do PPG de seu interesse, bem como as documentações normativas da CAPES para a área em que pretende se inserir;
- g) estar com o Currículo Lattes atualizado;
- h) ter produção científica comprovada compatível com a área de avaliação CAPES do PPG almejado.

Parágrafo único. No caso dos Cursos de Mestrado Profissional, doutorandos com produção técnica significativa e aderente ao curso poderão realizar pedido de inserção.

Art. 5º Para participar da seleção, o docente interessado deve encaminhar carta à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, justificando seu interesse em participar do Processo de Inserção Docente nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Junto ao pedido, o docente deve anexar o Projeto de Pesquisa, o Plano de Atividades e cópia do Currículo Lattes.

Art. 6º O Plano de Atividades deve contemplar os seguintes elementos:

- a) prever acompanhamento de atividades docentes vinculadas ao PPG;
- b) desenvolver projeto de pesquisa em parceria ou com a supervisão do professor tutor;
- c) participar de grupo de pesquisa institucional, cadastrado no CNPq, e nas atividades da linha de pesquisa do professor tutor;
- d) prever metas de publicações em periódicos qualificados;
- e) prever metas relativas à elaboração de trabalhos para publicação e apresentação em eventos científicos;

Parágrafo único. Semestralmente, o professor faz relatório das atividades desenvolvidas. O tutor e o coordenador do PPG, no qual está inserido o docente, enviam parecer acerca desse relatório à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o

qual emite parecer para a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX). Cabe à PROPEX a decisão pela manutenção ou não do processo de inserção docente.

Art. 7º O tempo de permanência no Processo de Inserção Docente está condicionado ao desempenho do docente na execução das ações previstas no seu Plano de Atividades.

Parágrafo único. O período de Inserção Docente em PPG da Universidade La Salle não pode exceder o tempo total de dois anos.

Art. 8º. O número de horas que o docente selecionado destinará ao projeto é definido pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão após a aprovação do Projeto de Pesquisa no CONSEPE.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução de Reitoria N° 124/2008, de 31 de outubro de 2008, e as disposições em contrário.

Canoas, 26 de abril de 2019.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc
Vice-Reitor
Presidente do CONSUN em exercício